



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/VR**

DELIBERAÇÃO CME Nº 37 / 2018

Fixa normas para autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da rede privada e, dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o artigo 211 da Constituição da República Federativa do Brasil determina que cada Município deverá organizar o seu Sistema de Ensino;

Considerando que o inciso I, artigo 12 da LDBEN nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) estabelece que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino;

Considerando que o artigo 89 da LDBEN nº 9.394/1996 estabelece que creches e pré-escolas deverão integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino segundo as normas por ele estabelecidas;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 53/2006 dá nova redação ao inciso IV, do art. 208 da Constituição Federal, estabelecendo que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 59/2009 dá nova redação ao inciso I do art. 208 da Constituição Federal estabelecendo a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos;

Considerando que o artigo 29 da Lei nº 12.976/2013 altera a LDBEN nº 9.394/1996, estabelecendo que a Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando que a Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando-lhes a proteção integral e dá outras providências;

Considerando que a Lei nº 13.146/2015 assegura e promove, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando a inclusão social e a cidadania;

Considerando que o Decreto nº 5.296/2004 regulamenta a Lei nº 10.048/2000 quanto ao atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil norteiam o fortalecimento de práticas pedagógicas mediadoras de aprendizagens e do desenvolvimento das crianças;

Considerando que o Decreto Municipal nº 8.973/1996 institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Volta Redonda;

Considerando que a Lei Municipal nº 3.704/2001 institui o Código Sanitário do Município de Volta Redonda;

Considerando que a Lei Federal nº 11.598/2007 cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM);

Considerando que a Deliberação JUCERJA nº 43/2011 define obrigatoriedade de busca prévia e busca de local via sistema integrador (REGIN);

Considerando que a Lei Estadual nº 6.426/2013 dispõe sobre a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que a Lei Estadual nº 2.107/1993 determina a obrigatoriedade de colocação de placas informativas nas fachadas dos estabelecimentos de ensino da rede privada;

Considerando a necessidade de atualização das normas, para resguardar a qualidade do ensino nas instituições privadas que ofertam a Educação Infantil;

DELIBERA:

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, ao qual o Município tem o dever de atender, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º A autorização para funcionamento e a supervisão das instituições privadas de Educação Infantil serão regulamentadas por esta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se por instituições privadas de ensino, as enquadradas nas categorias particular, comunitária, confessional ou filantrópica, na forma da lei.

Art. 3º A Educação Infantil será oferecida no período diurno, em jornada parcial ou integral, conforme especificação:

- I - creche ou instituição equivalente, para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;
- III - centros de educação infantil, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º Para efeito desta Deliberação, considerar-se-á instituição equivalente à creche, aquela responsável pela educação e cuidado de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§ 2º É obrigatória a matrícula de crianças, a partir de 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4º Os critérios para organização das turmas decorrerão das especificidades contidas na Proposta Pedagógica e obedecerão à Tabela I, incluída nesta Deliberação.

Parágrafo único - Na organização das turmas não será permitido o agrupamento de crianças de diferentes segmentos (Creche e Pré-escolar), independente do número de alunos, visando assegurar suas especificidades.

Art. 5º A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, um mínimo de, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas, para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de Educação Pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único - No caso de frequência inferior àquela prevista no inciso IV deste artigo, caberá a instituição de ensino, após registro de intervenção junto à família, comunicar o quantitativo de faltas aos órgãos de proteção à criança e de controle social.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 7º A Educação Infantil tem como objetivos desenvolver:

- I - as condições adequadas de promoção do bem-estar da criança;
- II - atividades que visem ampliar as experiências e as possibilidades de estímulo ao interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;
- III - experiências e vivências no espaço escolar que assegurem a formação harmoniosa da criança;
- IV - atitudes de participação, cooperação e valores éticos no convívio social;
- V - a curiosidade de conhecer e utilizar os diferentes códigos de linguagem, valorizando e ampliando sua própria comunicação;
- VI - o senso crítico para compreender e agir sobre a realidade.
- VII -

CAPÍTULO III DO REGIMENTO ESCOLAR E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 8º O Regimento Escolar consistirá em documento normativo, de responsabilidade da instituição de ensino, que deverá estar em consonância com os preceitos legais e ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Caberá à instituição de Educação Infantil elaborar e executar seu Regimento Escolar, considerando:

- I - a identificação da instituição de ensino, com nome e endereço completos;
- II - a identificação da entidade mantenedora, com nome e endereço completos;
- III - a finalidade e os objetivos da instituição de ensino;
- IV - o organograma da instituição de ensino;
- V - os cargos e atribuições de todos os profissionais;
- VI - os princípios que regerão as relações internas da instituição de ensino e desta com a comunidade;
- VII - as informações sobre a etapa de ensino a ser ofertada;
- VIII - as normas de conduta definidas pela instituição de ensino;
- IX - os aspectos do funcionamento burocrático da escola, sobre a escrituração de documentos, procedimentos de matrícula e transferência;
- X - o processo de avaliação educacional;
- XI - as especificidades da jornada de tempo integral;
- XII - o atendimento à modalidade Educação Especial;
- XIII - as disposições gerais.

Art. 10. A Proposta Pedagógica consistirá na identidade da escola e deverá estabelecer as diretrizes básicas, a linha de ensino e de atuação na comunidade, formalizando um compromisso entre professores, funcionários e responsáveis em torno do mesmo projeto educacional.

Parágrafo único – A Proposta Pedagógica será fundamentada numa concepção de criança cidadã, pessoa em processo de desenvolvimento, sujeito ativo da construção do seu conhecimento, assim como, sujeito social e histórico.

Art. 11. Caberá à instituição de ensino de Educação Infantil elaborar e executar sua Proposta Pedagógica, considerando:

- I - identificação da instituição de ensino;
- II - fins e objetivos da proposta;
- III - concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- IV - características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- V - organização do cotidiano de trabalho junto às crianças de acordo com a matriz curricular;
- VI - proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- VII - processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- VIII - formas e estratégias de avaliação e aperfeiçoamento do corpo docente;
- IX - processo de avaliação institucional;
- X - especificidades da jornada de tempo integral, prevendo os recursos humanos, a forma de organização curricular e a rotina de trabalho, bem como os locais específicos do sono, alimentação e atividades diversificadas;
- XI - o atendimento à modalidade Educação Especial.

Art. 12. Caberá à instituição de Educação Infantil elaborar e manter atualizados o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, com base na legislação vigente e conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Art. 13. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica vigentes comporão o acervo documental da instituição de ensino e nortearão o trabalho pedagógico e suas cópias serão disponibilizadas em local acessível a consultas dos órgãos competentes e de toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14. A direção da instituição de ensino de Educação Infantil será exercida por profissional graduado em Pedagogia ou pós-graduado em Gestão Escolar.

§ 1º Nos estabelecimentos de ensino com quantitativo superior a 200 (duzentos) alunos, além do diretor, será exigido outro profissional com igual formação à mencionada no caput deste artigo, para compor a equipe diretiva.

§ 2º Será vedado ao diretor o exercício simultâneo da função docente na mesma instituição de ensino.

§ 3º Será obrigatória a presença do diretor nas instituições de ensino de Educação Infantil, admitindo-se o horário móvel, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais no exercício da função.

§ 4º Será obrigatória a presença de um profissional, com habilitação mínima em nível médio, que responderá administrativamente pela instituição de ensino, em todos os horários de funcionamento da Educação Infantil em que o diretor não estiver presente.

§ 5º Será atribuição do diretor, além das responsabilidades pertinentes ao cargo, manter organizada e atualizada a documentação da instituição e dos alunos.

§ 6º Nas instituições filantrópicas e beneficentes que prestam serviço gratuito à população será permitido ao diretor o cumprimento de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas semanais no exercício da função, desde que se trate de trabalho voluntário.

§ 7º O horário do diretor, informado no Anexo VII desta Deliberação, será afixado em local visível para acesso dos órgãos competentes e de toda a comunidade escolar.

§ 8º As alterações de horário do diretor serão informadas ao Supervisor Escolar da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Volta Redonda – COSE/SME e registradas em termo próprio.

Art. 15. Em caso de substituição do diretor, caberá ao representante legal da instituição de ensino indicar um substituto, comunicando imediatamente ao CME/VR, para formalização do devido processo de homologação.

§ 1º Para a formalização do processo, o representante legal deverá apresentar, junto à Secretaria do CME/VR, o Anexo XXI, acompanhado dos documentos nele relacionados;

§ 2º A tramitação do processo de que trata o caput deste artigo será finalizada com o deferimento e a publicação da respectiva homologação no Órgão de Comunicação Oficial do Município.

Art. 16. O professor de Educação Infantil deverá possuir habilitação mínima, em nível médio, na modalidade Normal e será o responsável direto por qualquer agrupamento fixo de crianças, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

§ 1º É vedado ao docente prestar qualquer tipo de atendimento que não corresponda estritamente à sua função, no horário em que estiver atuando como regente de classe.

§ 2º As alterações na composição do corpo docente serão comunicadas ao Supervisor Escolar responsável pela instituição de ensino.

Art. 17. O auxiliar de Educação Infantil atuará na dinâmica da escola e nas atividades desenvolvidas com os alunos, relacionadas à alimentação, higienização, recreação e organização dos espaços físicos.

§ 1º O auxiliar de Educação Infantil deverá possuir idade superior a 16 (dezesesseis) anos e escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo.

§ 2º Será vedado ao auxiliar de Educação Infantil assumir, a qualquer título ou pretexto, as responsabilidades e funções de professor regente.

§ 3º A presença do auxiliar de Educação Infantil será imprescindível durante todo período de atendimento às turmas.

Art. 18. Nas instituições de Educação Infantil que funcionarem em horário integral será exigido um nutricionista para elaboração e supervisão de cardápio, assim como, orientação nutricional à comunidade escolar.

§ 1º A instituição de ensino manterá afixado, em local visível para a comunidade, o cardápio elaborado por nutricionista, devidamente assinado e carimbado pelo profissional responsável.

§ 2º A contratação de nutricionista poderá ser realizada diretamente pela instituição de ensino ou mediante convênio com empresas especializadas que possuem certificação expedida pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO FÍSICO E DAS INSTALAÇÕES

Art. 19. As instituições de ensino deverão oferecer espaços físicos projetados de acordo com as especificidades do segmento de ensino, mantendo instalações seguras, confortáveis, em condições adequadas de higiene, salubridade e acessibilidade, respeitadas as necessidades e capacidades das crianças, considerando:

- I - área de circulação que atenda às diferentes dependências;
- II - duas ou mais entradas de acesso independentes, em observância às normas de acessibilidade;
- III - corredores com acessibilidade.

§ 1º Os corredores devem ser dimensionados de acordo com o fluxo de pessoas, assegurando uma faixa livre de barreiras ou obstáculos, conforme a seguinte equivalência:

- I - 0,90 m com extensão até 4,00 m;
- II - 1,20 m com extensão até 10,00 m;
- III - 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m.

§ 2º As salas de aula destinadas à Educação Infantil serão de uso exclusivo desta etapa de ensino.

§ 3º Em se tratando de turmas de Educação Infantil nas escolas que também ofereçam Ensino Fundamental e/ou Médio será admitido o uso comum dos ambientes escolares, desde que a ocupação se dê em horários diferenciados.

Art. 20. A instituição de Educação Infantil poderá funcionar em imóvel construído, exclusivamente, para o fim a que se destina ou em imóvel adaptado.

Parágrafo único. Será vedada a utilização do imóvel como residência, bem como, a utilização de áreas remanescentes ou pavimentos distintos, para outras finalidades que não sejam as educacionais.

Art. 21. O imóvel e as dependências reservadas à Educação Infantil deverão apresentar, obrigatoriamente, as seguintes características físicas e de acessibilidade:

- I - iluminação natural e artificial;
- II - boa ventilação visando ao conforto térmico e à salubridade de modo a proporcionar renovação de ar;
- III - instalações elétricas que ofereçam segurança aos usuários;
- IV - pisos e paredes laváveis, em cores claras;
- V - portas, com no mínimo 0,80 m, nas rotas de interligação às principais funções do edifício;
- VI - salas para direção, secretaria, professores, leitura e/ou espaço multimídia, admitindo-se o uso compartilhado da sala de direção e secretaria;
- VII - salas de aula com, no mínimo, 20m² (vinte metros quadrados), com espaço correspondente a 1m² (um metro quadrado) por aluno, observada a taxa de ocupação não superior a 80% (oitenta por cento) da área total, com entrada independente;
- VIII - salas de aula, com boa ventilação visando ao conforto térmico e à salubridade de modo a proporcionar renovação de ar;
- IX - área descoberta, com piso regular natural, gramado ou não, preferencialmente, revestido com material emborrachado ou antiderrapante;
- X - área externa do imóvel correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da área construída e adaptada para atividades físicas, de lazer e eventos da escola;
- XI - área coberta para a prática de atividades físicas e ou recreação com, no mínimo, 20m² (vinte metros quadrados);
- XII - instalações sanitárias com piso antiderrapante, para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil, adequadas à faixa etária e ao sexo, na proporção de uma bacia sanitária e um lavatório para cada 30 (trinta) crianças, por turno de funcionamento, com garantia de privacidade e acessibilidade;
- XIII - boxes com chuveiros na proporção de 1 (um) para cada 30 (trinta) alunos efetivamente usuários;
- XIV - instalações sanitárias para adultos, separadas daquelas destinadas aos alunos;
- XV - cozinha apresentando boas condições de higiene, salubridade, segurança, possuindo:
 - a) tela milimétrica nas áreas externas de estocagem e preparação de alimentos;
 - b) ralos com grelha tipo retrátil;
 - c) luminárias protegidas contra explosão ou quedas acidentais.
- XVI - refeitório, quando houver, em tamanho adequado à demanda de atendimento e, se possuir aberturas para o exterior, estas deverão estar protegidas por telas milimétricas;
- XVII - muros de alvenaria ou similar ao redor da escola, com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- XVIII - escadas e rampas, quando houver, com corrimão adequado à altura dos alunos;
- XIX - piscina, quando houver, protegida com grade de altura mínima de 1,5 m (um metro e meio), disposta de filtro para tratamento, com manutenção periódica registrada nos órgãos oficiais ou empresa especializada, devidamente credenciada, oferecendo equipamentos e recursos humanos necessários à segurança dos usuários.

Art. 22. A instituição de ensino que funcionar com o segmento creche e atender crianças na faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses deverá ter berçário, considerando os seguintes requisitos:

- I - espaço reservado à amamentação e higienização, fraldário, pia e banheiro próximos, equipado com chuveiro e trocador;
- II - local específico para estimulação e sono;

- III - portas e janelas voltadas para área exterior, providas de tela milimétrica;
- IV - janelas permitindo a ventilação e a iluminação natural.

Art. 23. A COSE/SME ou o CME/VR poderão, no exercício de suas atribuições, solicitar parecer técnico ao representante legal da instituição de ensino, referente a questões de infraestrutura, segurança e higiene.

CAPÍTULO VI DOS EQUIPAMENTOS

Art. 24. As instituições de ensino deverão oferecer os seguintes equipamentos projetados de acordo com as especificidades do segmento de ensino, mantendo condições de segurança, de conforto e de salubridade compatíveis com o desenvolvimento das crianças, respeitadas as suas necessidades e capacidades:

- I - mobiliário específico e seguro para a guarda dos documentos dos alunos;
- II - armário ou equipamento alternativo para a acomodação de objetos e pertences de alunos, de modo a não restringir a circulação;
- III - mobiliário e equipamentos compatíveis com a faixa etária da Educação Infantil que proporcionem fácil circulação no ambiente;
- IV - bebedouros com componente filtrante dentro do prazo de validade, em conservação e manutenção periódicas, com dimensões e características que facilitem o uso pelos alunos, na proporção adequada para o atendimento;
- V - brinquedos recreativos e pedagógicos adequados à faixa etária da Educação Infantil;
- VI - colchões, colchonetes e travesseiros revestidos com material impermeável, em número equivalente à capacidade de matrícula;
- VII - extintores de incêndio instalados por firma especializada ou profissional habilitado, em lugar de fácil manuseio e em todos os andares, observando-se o prazo de validade e as normas legais.

§ 1º A instituição de ensino que funcionar com berçário deverá garantir a distância mínima de 50 cm (cinquenta centímetros), entre os berços.

§ 2º Os berços poderão ser substituídos por outro mobiliário, com a mesma finalidade, desde que se preserve a segurança e a integridade física da criança.

§ 3º A Creche ou Pré-escolar que optar por atender clientela com idade a partir de 2 (dois) anos, poderá substituir os berços por colchonetes ou colchões, utilizando os espaços adequados em observância ao disposto nos parágrafos anteriores.

CAPÍTULO VII DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 25. Entende-se por criação, o ato próprio pelo qual o mantenedor formaliza a intenção de criar e manter uma instituição de Educação Infantil e se compromete a subordinar seu funcionamento às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O ato de criação efetiva-se, para as instituições de Educação Infantil, por manifestação expressa do mantenedor, através de contrato social ou declaração de empresário individual.

§ 2º O ato de criação a que se refere o caput deste artigo não autorizará o funcionamento da instituição de ensino.

Art. 26. Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o CME/VR se pronuncia favoravelmente ao início das atividades da instituição de Educação Infantil, atendidas as disposições legais e a aprovação dos demais órgãos da PMVR, conforme Decreto Municipal nº 15.475/2018.

§ 1º O pronunciamento do Conselho, conforme caput do artigo, oficializar-se-á através de Parecer.

§ 2º A previsão de início de funcionamento de que trata o caput deste artigo considerará o calendário escolar e o início do ano letivo, conforme disposto no artigo 5º, inciso II.

Art. 27. O licenciamento para a edificação da instituição de ensino, bem como, a certidão de regularização da construção, se darão no âmbito do Departamento de Controle Urbanístico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - DCU / IPPU.

§ 1º Para cumprimento das deliberações vigentes, no âmbito da Educação, os processos a que se refere o caput deste artigo serão submetidos à apreciação do CME/VR.

§ 2º Se necessário, o DCU/IPPU poderá enviar o processo de licenciamento ou regularização a outros órgãos da Administração Municipal.

Art. 28. Após o licenciamento ou regularização da edificação, o representante legal solicitará a Viabilidade, através do Sistema de Registro Integrado - REGIN para a legalização da empresa junto à PMVR.

Art. 29. O representante legal será convocado, através do REGIN a comparecer ao CME/VR para abertura do processo de autorização de funcionamento do estabelecimento de ensino.

§ 1º O representante legal agendará a data e o horário para receber orientações quanto a tramitação do processo, conforme Termo de Ciência e Compromisso (Anexo I).

§ 2º A abertura do processo de que trata o caput do artigo deverá ser solicitada até 120 (cento e vinte) dias da data prevista para o início das atividades.

Art. 30. O processo de autorização de funcionamento será instruído a partir da apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora (Anexo II);
- II - originais e cópias legíveis do RG, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da entidade mantenedora e de seus sócios;
- III - prova de idoneidade do representante legal da entidade mantenedora consistindo de Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da abertura do processo;
- IV - cópia da planta baixa dos espaços e das instalações, devidamente regularizada junto ao DCU/ IPPU;
- V - comprovação de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de abertura do processo;
- VI - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA ou cópia das atas pertinentes, devidamente registradas no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- VII - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da instituição;
- VIII - documentação que possibilite verificar a capacidade de autofinanciamento da instituição;

- IX - relação do mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico disponibilizados pela instituição de ensino;
- X - relação do corpo técnico-administrativo-pedagógico, com comprovação de habilitação, cópias do RG, do CPF, da CTPS e do comprovante de residência (Anexo VI);
- XI - disponibilidade horária e Termo de Compromisso da Direção (Anexo VII);
- XII - relação do corpo docente com comprovação de habilitação, cópias de RG, CPF, CTPS e comprovante de residência (Anexos VIII);
- XIII - relação dos auxiliares de educação infantil, com cópia de RG, CPF, CTPS, comprovante de residência e de escolaridade (Anexo X) e, em caso de estagiários, apresentar o contrato de estágio remunerado. (Anexo XI);
- XIV - resumo da sistemática de avaliação do ensino (Anexo XII);
- XV - descrição do sistema de escrituração e arquivo (Anexo XIII);
- XVI - declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo XIV);
- XVII - convênios com instituições especializadas, quando for o caso, ou apresentação do contrato de prestação de serviço para assistência ao educando por nutricionista e/ou profissionais extracurriculares, com apresentação das cópias de documentos de formação e habilitação para o exercício profissional, de RG, CPF, comprovante de residência e dos profissionais extracurriculares, quando for o caso, apresentação da cópia da CTPS (Anexos XV e IX);
- XVIII - minuta do regimento escolar, da matriz curricular e do calendário letivo, a serem validados / autenticados pela Secretaria do CME/VR;
- XIX - minuta da proposta pedagógica, devidamente assinada pela direção da instituição de ensino.

Art. 31. O alvará de licença da Instituição de Ensino será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o Parecer favorável ao funcionamento, emitido pelo CME/VR, conforme Decreto Municipal nº 15.475/2018.

Art. 32. A autorização para funcionamento da instituição de Educação Infantil será renovada a cada 4 (quatro) anos, a requerimento do mantenedor com abertura de processo no CME/VR, até 30 (trinta) dias antes do término do quadriênio, observadas as exigências de deliberação específica.

§ 1º O prazo para a renovação de autorização do funcionamento da instituição de Educação Infantil poderá esta ser objeto de apreciação do CME/VR, em casos de intercorrências processuais.

§ 2º A instituição de ensino estará sujeita à suspensão de suas atividades, caso não formalize o processo, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 33. Recebido o ato autorizativo, o mantenedor deverá afixar na fachada da instituição de ensino, placa informativa ou similar da qual constem:

- I - denominação da instituição;
- II - número do ato autorizativo de funcionamento, órgão expedidor, data e prazo de validade;
- III - etapa e segmento de ensino oferecido.

Parágrafo único. Os documentos expedidos pelas instituições de ensino serão confeccionados em papéis timbrados, contendo no cabeçalho, o número do parecer de autorização de funcionamento expedido pelo CME/VR.

CAPÍTULO VIII DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 34. As instituições de Educação Infantil, autorizadas a funcionar com apenas um dos segmentos, poderão ampliar seu atendimento, conforme o caso, a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos ou de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos.

Art. 35. O representante legal da instituição de ensino solicitará a viabilidade através do REGIN e será notificado a comparecer ao CME/VR.

Parágrafo único. O representante legal da instituição de ensino agendará a data e o horário para receber orientações quanto à abertura do processo de ampliação de atendimento, atestando ciência em termo próprio.

Art. 36. A ampliação de atendimento de diferentes segmentos implicará:

- I - na abertura de novo processo no CME/VR;
- II - na integração dos segmentos creche e pré-escola da Educação Infantil oferecidos pela instituição de ensino, passando o novo ato autorizativo a produzir todos os seus efeitos legais a partir de sua publicação;
- III - na consulta à Deliberação de renovação de autorização para fins de complementação das peças processuais, quando for o caso.

Parágrafo único. A partir da aprovação da ampliação de atendimento, os períodos de vigência da autorização de funcionamento dos dois segmentos oferecidos pela instituição de Educação Infantil serão unificados.

Art. 37. A ampliação do atendimento, prevista no artigo anterior, deverá ser solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do início de seu funcionamento, através dos seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora (Anexo III);
- II - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA ou cópia das atas pertinentes, devidamente registradas no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III - originais e cópias legíveis do RG, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da entidade mantenedora e de seus sócios;
- IV - comprovação de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de abertura do processo;
- V - cópia da planta-baixa dos espaços e das instalações, devidamente regularizada junto ao DCU/IPPU;
- VI - cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da instituição;
- VII - relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico, com comprovação de habilitação, cópias do RG, do CPF, da CTPS e do comprovante de residência (Anexo VI);
- VIII - disponibilidade horária e Termo de Compromisso da Direção (Anexo VII);
- IX - relação do Corpo Docente com comprovação de habilitação, cópias do RG, do CPF, da CTPS e do comprovante de residência (Anexo VIII);
- X - relação dos Auxiliares de Educação Infantil, com cópias do RG, do CPF, da CTPS, dos comprovantes de residência e de escolaridade (Anexo X) e, em caso de estagiários, apresentar o contrato de estágio remunerado (Anexo XI);
- XI - resumo da sistemática de avaliação do ensino (Anexo XII);
- XII - descrição do sistema de escrituração e arquivo (Anexo XIII);

- XIII - declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo XIV);
- XIV - convênios com instituições especializadas, quando for o caso, ou apresentação do contrato de prestação de serviço para assistência ao aluno por nutricionista e/ou profissionais extracurriculares, com apresentação das cópias de documentos de formação e habilitação para o exercício profissional, de RG, CPF, comprovante de residência e dos profissionais extracurriculares, quando for o caso, apresentação da cópia da CTPS (Anexos XV e IX);
- XV - cópias do Regimento Escolar e da Matriz Curricular com a minuta das devidas alterações, a serem validadas/autenticadas pela Secretária do CME/VR;
- XVI - minuta da Proposta Pedagógica com as alterações, devidamente assinada pela Direção da instituição de ensino;
- XVII - cópia do último ato autorizativo, emitido pelo CME/VR, que regulamenta o funcionamento da instituição;
- XVIII - relatório das inovações ocorridas após a emissão do último ato autorizativo, mencionando:
 - a) aspectos de natureza pedagógica e administrativa;
 - b) estratégias de capacitação e qualificação de pessoal;
 - c) alterações no espaço físico do estabelecimento de ensino;
 - d) aquisição de materiais e equipamentos.

CAPÍTULO IX DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 38. As instituições de Educação Infantil autorizadas a funcionar com prestação de serviços em horário parcial poderão estender sua carga horária de atendimento para o horário integral.

Art. 39. O pedido de extensão da carga horária implicará na abertura de novo processo no CME/VR e o novo ato autorizativo produzirá todos os seus efeitos legais a partir de sua publicação.

§ 1º Em casos de alterações de espaço físico, será seguido o trâmite descrito no art. 27 desta Deliberação.

§ 2º O pedido de extensão da carga horária de que trata o caput deste artigo ensejará ainda:

- I - na consulta à Deliberação de renovação de autorização para fins de complementação das peças processuais, quando for o caso;
- II - na unificação dos períodos de vigência da autorização de funcionamento da instituição de Educação Infantil.

Art. 40. A extensão de carga horária deverá ser solicitada 120 (cento e vinte) dias antes do início pretendido para o seu funcionamento, através dos seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora (Anexo V);
- II - cópia do ato constitutivo da entidade mantenedora, registrado pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA ou cópia das atas pertinentes, devidamente registradas no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- III - originais e cópias legíveis do RG, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da entidade mantenedora e de seus sócios;
- IV - comprovação de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de abertura do processo;

- V - cópia da planta baixa dos espaços e das instalações, quando for o caso, devidamente regularizada junto ao IPPU;
- VI - relação do Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico, com comprovação de habilitação, cópias do RG, do CPF, da CTPS e do comprovante de residência (Anexo VI);
- VII - disponibilidade horária e Termo de Compromisso da Direção (Anexo VII);
- VIII - relação do Corpo Docente com comprovação de habilitação, cópias do RG, do CPF, da CTPS e do comprovante de residência (Anexo VIII);
- IX - relação dos Auxiliares de Educação Infantil, com cópias do RG, do CPF, da CTPS, dos comprovantes de residência e de escolaridade (Anexo X) e, em caso de estagiários, apresentar o contrato de estágio remunerado. (Anexo XI);
- X - resumo da sistemática de avaliação do ensino (Anexo XII);
- XI - declaração de capacidade máxima de matrícula (Anexo XIV);
- XII - convênios com instituições especializadas, quando for o caso, ou apresentação do contrato de prestação de serviço para assistência ao educando por nutricionista e/ou profissionais extracurriculares, com apresentação das cópias de documentos de formação e habilitação para o exercício profissional, de RG, CPF, comprovante de residência e dos profissionais extracurriculares, quando for o caso, apresentação da cópia da CTPS (Anexos XV e IX);
- XIII - cópias do Regimento Escolar e da Matriz Curricular com a minuta das devidas alterações, a serem validados/autenticados pela Secretaria do CME/VR;
- XIV - minuta da Proposta Pedagógica com as alterações, devidamente assinada pela Direção da instituição de ensino;
- XV - cópia do último ato autorizativo, emitido pelo CME/VR, que regulamenta o funcionamento da instituição;
- XVI - relatório das inovações ocorridas após a emissão do último ato autorizativo, mencionando:
 - a) aspectos de natureza pedagógica e administrativa;
 - b) estratégias de capacitação e qualificação de pessoal;
 - c) alterações no espaço físico do estabelecimento de ensino;
 - d) aquisição de materiais e equipamentos.

CAPÍTULO X DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 41. O acompanhamento sistemático do funcionamento das instituições de Educação Infantil é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da COSE/SME, à qual cabe zelar pela observância das leis de ensino e das decisões do CME/VR, nos termos desta Deliberação.

Art. 42. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da COSE/SME, definir e implementar procedimentos de supervisão, orientação, avaliação e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas instituições de Educação Infantil.

Art. 43. Compete a Coordenadoria de Supervisão Escolar orientar, acompanhar e avaliar junto às escolas:

- I - o cumprimento das legislações educacionais;
- II - a execução do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
- III - as condições de matrícula e permanência das crianças na creche e pré-escola;
- IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto na Proposta Pedagógica e o disposto na regulamentação vigente;
- V - a qualidade e a segurança dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;
- VI - a regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII - a articulação da instituição de Educação Infantil com a família e a comunidade;

VIII - a aplicabilidade das legislações pertinentes à Educação Especial.

Parágrafo único - A COSE/SME adotará medidas cabíveis na área de sua competência e encaminhará ao CME/VR, os casos de inobservância dos incisos previstos no caput deste artigo.

Art. 44. Após a instrução da assessoria no CME/VR, os processos de autorização de funcionamento, ampliação de atendimento e extensão da carga horária serão encaminhados à COSE/SME .

Art. 45. A COSE/SME adotará os seguintes procedimentos referente a tramitação dos processos de autorização, ampliação e extensão da carga horária:

- I - designar Comissão Verificadora composta por 3 (três) supervisores escolares para no prazo de 30 (trinta) dias úteis:
 - a) analisar os autos processuais;
 - b) verificar as condições da instituição quanto ao cumprimento da proposta pedagógica no que se refere: ao espaço físico e suas características, sinalizando as condições do atendimento especializado e as condições de acessibilidade; às dependências e instalações; aos materiais didático-pedagógicos e equipamentos; à documentação dos profissionais que atuam na instituição;
- II - verificar o sistema de escrituração e arquivos;
- III - verificar e analisar as condições físicas e estruturais nos casos de atendimento em horário integral, se for o caso, sinalizando se o espaço disponível está compatível com as especificidades;
- IV - preencher formulário próprio para verificação das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino e elaborar Relatório Conclusivo, visando subsidiar o pronunciamento do CME/VR quanto ao deferimento ou indeferimento da autorização de funcionamento.

§ 1º A verificação das condições aludidas nos incisos do caput deste artigo deverá ser feita com observância dos Capítulos III, IV, V e VI desta Deliberação.

§ 2º A Comissão Verificadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar Relatório Conclusivo.

§ 3º Expirado o prazo estabelecido e não havendo pronunciamento da Comissão Verificadora, caberá à COSE/SME exigir justificativa pelo atraso, que será anexada ao processo para as providências cabíveis que visem garantir o pronunciamento conclusivo, em até 10 (dez) dias.

§ 4º O representante legal terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da última visita da Comissão Verificadora, para dirigir-se à COSE/SME e tomar ciência do Relatório Conclusivo favorável ou desfavorável ao funcionamento da instituição de ensino.

§ 5º O prazo de que trata o parágrafo anterior será registrado em termo próprio.

§ 6º O representante legal atestará a ciência prevista através de uma declaração e receberá uma via da mesma e outra do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora.

§ 7º - A Comissão Verificadora poderá, antes de elaborar seu Relatório Conclusivo, solicitar, através da Coordenação da COSE/SME/VR, reunião junto ao CME/VR para os esclarecimentos necessários.

§ 8º O não comparecimento do representante legal à COSE/SME, para ciência do Relatório Conclusivo, implicará na presunção do conhecimento e na aceitação de seu conteúdo, devendo o fato ser registrado no processo.

§ 9º Os registros de que tratam os parágrafos anteriores serão efetuados pela Comissão Verificadora responsável pelo processo, o qual será encaminhado ao CME/VR, para elaboração do Parecer.

Art. 46. Para fins de autorização, ampliação e extensão da carga horária, após a publicação do Parecer, o CME/VR manifestar-se-á no REGIN e dará ciência ao representante legal quanto à conclusão do processo.

CAPÍTULO XI DOS PRAZOS

Art. 47. A tramitação dos processos de autorização, ampliação e extensão da carga horária para funcionamento das unidades escolares de Educação Infantil, obedecerão aos seguintes prazos:

- I - O representante legal terá o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento das exigências a partir da data de abertura do processo;
- II - O prazo de que trata o inciso anterior poderá ser prorrogado desde que apresentada justificativa através de ofício pelo representante legal, a ser apreciado pelo CME/VR;
- III - O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará na convocação do representante legal para notificação, pronunciamento e decisão do Colegiado;
- IV - O processo poderá ser arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados e o ato administrativo de arquivamento, publicado no órgão de comunicação oficial do município;
- V - Após análise da Assessoria do CME/VR e cumprimento de todas as exigências, o processo será encaminhado à COSE/SME - Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, conforme Capítulo VII;
- VI - O representante legal deverá comparecer ao CME/VR, no prazo máximo de 30 dias, após a convocação, para receber uma via do Parecer.

Art. 48. Transcorridos 120 (cento e vinte) dias da abertura do processo de autorização, ampliação ou extensão da carga horária, sem qualquer pronunciamento do CME/VR, a instituição de ensino poderá funcionar com o segmento ou carga horária da Educação Infantil pretendido.

§ 1º O prazo estabelecido no caput deste artigo tem a sua contagem interrompida para cumprimento de exigências e/ou sobrestamento do processo.

§ 2º A instituição de ensino que iniciar o seu funcionamento nos termos deste artigo ficará obrigada a cumprir todas as exigências que lhe forem feitas posteriormente.

CAPÍTULO XII DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 49. O representante legal da instituição de ensino poderá interpor recurso junto ao CME/VR, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua ciência do Relatório Conclusivo desfavorável expedido pela Comissão Verificadora, apresentando fatos e dados que ensejam nova verificação *in loco*.

Parágrafo único. Na interposição do recurso não serão aceitas solicitações de prazo para adequações de ordem física ou documental.

Art. 50. O não comparecimento do representante legal à COSE/SME, para ciência do Relatório Conclusivo desfavorável, implicará na presunção do conhecimento e da aceitação de seu conteúdo e não caberá a interposição de recurso.

Parágrafo único. Expirado o prazo que determina a presunção do conhecimento e da aceitação do conteúdo do Relatório Conclusivo desfavorável pelo representante legal, a Coordenadora da COSE/SME encaminhará o processo ao CME/VR, para fins de elaboração de Parecer denegatório.

Art. 51. O recurso se constituirá das seguintes peças que comporão o processo principal:

- I - requerimento inicial, dirigido ao Presidente do CME/VR, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora (Anexo XXII);
- II - cópia do Relatório Conclusivo desfavorável emitido pela Comissão Verificadora;
- III - registros e/ou comprovantes do saneamento das irregularidades que motivaram a conclusão desfavorável da Comissão Verificadora.

Art. 52. O recurso somente será analisado e aceito quando devidamente fundamentado em fatos novos e acompanhado dos elementos comprobatórios de que as irregularidades constatadas foram sanadas.

§ 1º As peças recursais serão analisadas e instruídas pela Assessoria Técnica e/ou Jurídica do CME/VR.

§ 2º Após o pronunciamento do Colegiado, a decisão será comunicada ao representante legal, nos autos processuais.

§ 3º No caso de indeferimento do recurso o processo seguirá para elaboração de Parecer.

§ 4º O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso.

Art. 53. Aceito o recurso, será constituída uma Comissão Especial formada pelos seguintes membros:

- I - 2 (dois) Supervisores Escolares designados pela Coordenadora da COSE/SME, sendo um deles membro da Comissão Verificadora;
- II - 3 (três) membros do CME/VR, dentre eles, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Art. 54. Caberá à Comissão Especial:

- I - realizar visita no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua formação;
- II - conceder ou não prazo para adequações que se fizerem necessárias;
- III - realizar registros fotográficos durante a visita;
- IV - elaborar Relatório de Visita da Comissão Especial, expedido em 2 (duas) vias, destinadas, uma para o representante legal e outra a ser juntada ao processo;
- V - reunir-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para elaboração de Relatório Conclusivo;
- VI - encaminhar o processo, após a inclusão do Relatório Conclusivo, ao CME/VR.

Art. 55. Caberá à Secretaria do Conselho Municipal de Educação:

- I - revisar a redação do Relatório de Visita, reunindo-se com a Comissão Especial, caso haja considerações acerca do feito;
- II - convocar o representante legal para ciência do Relatório de Visita da Comissão Especial.

Art. 56. O período de concessão da autorização de funcionamento poderá ser alterado em relação ao previsto no art. 32 e seus parágrafos, conforme decisão da Comissão Especial.

Art. 57. O CME/VR expedirá Parecer autorizativo ou denegatório, a ser publicado pelo Órgão Oficial do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, após análise do Relatório de Visita emitido pela Comissão Especial.

Art. 58. O processo será arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados, sendo o ato administrativo de arquivamento publicado no Órgão de Comunicação Oficial do Município.

Art. 59. O CME/VR encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda a cópia do Parecer desfavorável à autorização de funcionamento da instituição de ensino para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os encaminhamentos e acompanhamento de processos no CME/VR deverão ser realizados pelo representante legal, devendo este, portar o protocolo de registro para as devidas anotações nas visitas periódicas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de acompanhamento do processo pelo representante legal, este poderá designar um profissional do corpo técnico-administrativo.

Art. 61. Será vedada a efetivação de matrículas e o início das atividades, sem a devida autorização de funcionamento expedida pelo CME/VR.

Art. 62. Após o pedido de viabilidade solicitada via REGIN, o representante legal da instituição de ensino deverá formalizar processo de homologação, em todas as alterações que venham a ocorrer:

- I - na composição societária (Anexo XVIII);
- II - na razão social da entidade mantenedora (Anexo XIX);
- III - no nome de fantasia (Anexo XVI);
- IV - no espaço físico (Anexo XVII);
- V - no endereço (Anexo XX).

§ 1º Para a formalização dos processos, o representante legal deverá apresentar, junto à Secretaria do CME/VR, o anexo específico, acompanhado dos documentos nele relacionados;

§ 2º A tramitação do processo de que trata o caput deste artigo será finalizada com a publicação da decisão em Órgão de Comunicação Oficial do Município.

Art. 63. Os estabelecimentos de ensino que obtiveram a autorização de funcionamento com creche ou pré-escola até 22/12/2016, terão resguardados os seus direitos no que se refere a área mínima das salas de aula, bem como, aos aspectos de infraestrutura constantes na planta baixa já devidamente regularizada junto ao DCU/IPPU quando da concessão da referida autorização de funcionamento.

Art. 64. Terão assegurados seus direitos os profissionais que, até a data de publicação desta Deliberação foram credenciados, pelo CME/VR ou pela COSE/SME para o exercício da Direção de estabelecimento de ensino.

Art. 65. Quando a instituição de ensino funcionar em mais de um endereço, a autorização deverá ser solicitada para cada unidade física e os respectivos processos terão tramitação independente.

Art. 66. O funcionamento não autorizado de instituição privada de Educação Infantil, quando detectado pelo CME/VR, será comunicado aos órgãos públicos competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo único. É vedado o contraturno do aluno de Ensino Fundamental nas instituições que atendam exclusivamente à Educação Infantil.

Art. 67. Será proibida a comercialização de refrigerantes e alimentos preparados à base de qualquer tipo de fritura nas cantinas escolares.

Art. 68. A suspensão ou encerramento das atividades dar-se-á através da abertura de processo no CME/VR e obedecerá à legislação específica para este fim.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo CME/VR.

Art. 70. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CME/VR nº 34/2016.

CONCLUSÃO

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas e a Câmara de Educação Básica aprovam os termos da presente Deliberação.

Volta Redonda, 18 de Dezembro de 2018.

Lucia Aparecida Martins Ribeiro - Presidente da CPLN e relatora

Angélica Gomes Teixeira

Tânia Regina Souza Rocha

Luiz Nunes Luzia

Vania Azevedo Coutinho - Presidente da CEB

Andreia Maria de Souza Mõnsorees Gonçalves

Jane Marcia do Valle Lopes Reis

Virgílio Lisbôa do Val

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Sede Provisória do Conselho Municipal de Educação, em Volta Redonda, 18 de Dezembro de 2018.

Mariuci Bilate Cury Puida
Presidente do CME/VR

TABELA I

Faixa etária	n.º de crianças por turma	n.º de professores	n.º de Auxiliares de Educação Infantil	
			PARCIAL	INTEGRAL (turno inverso ao professor)
0 a 1 ano e 11 meses	grupo de até 10 crianças	1	1	2

	* Grupo até 16	1	2	3
2 a 3 anos	* Grupo até 22	1	1	2
4 a 5 anos	Grupo de 12	1	- - -	1
	* Grupo até 26	1	1	2

Observações:

* número máximo de alunos por turma.

- Na faixa etária de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses - um dos auxiliares de educação infantil poderá ser substituídos por 1 (um) auxiliar de enfermagem;
- Nas instituições de ensino que funcionarem em horário integral:
 - a) é obrigatória a existência de um professor por turma em, pelo menos, um dos turnos;
 - b) a ausência do professor, no turno inverso, será suprida por um auxiliar de educação infantil, conforme Tabela I;
 - c) horário parcial - a matrícula do aluno corresponderá ao horário do professor da turma.

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

_____, portador(a) do RG nº: _____, emitido pelo _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal, que pretende **autorização de funcionamento de instituição de ensino, com oferta de Educação Infantil, no(s) segmento(s)** _____, compareceu ao CME/VR, em ___/___/___ para:

- receber orientações sobre a tramitação, o cumprimento de obrigações e prazos;
- outros esclarecimentos que se fizerem necessários e
- assinar e receber uma via do presente termo.

Diante do exposto, declara estar ciente:

- I. da necessidade de conhecimento da Deliberação CME/VR nº 37/2018 que fixa normas para autorização de funcionamento das instituições de Educação Infantil da Rede Privada, além de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-las, sob as penas da lei;

- II. de que o ato de criação efetiva-se, para as instituições de Educação Infantil, por manifestação expressa do mantenedor, através de contrato social ou declaração de empresário individual e que o mesmo não autorizará o funcionamento da instituição de ensino;
- III. de que a autorização de funcionamento é o ato pelo qual o CME/VR se pronuncia favoravelmente ao início das atividades da instituição de Educação Infantil, atendidas as disposições legais a manifestação dos outros órgãos da PMVR;
- IV. de que o alvará de licença da Instituição de Ensino será expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, após o **Parecer favorável** ao funcionamento, emitido pelo CME/VR;
- V. de que o processo de autorização de funcionamento será instruído a partir da apresentação de um rol de documentos e o não cumprimento deste requisito impedirá a abertura de processo;
- VI. de que os encaminhamentos e acompanhamento de processos no CME/VR deverão ser realizados pelo representante legal, devendo este, portar o protocolo de registro para as devidas anotações nas visitas periódicas;
- VII. de que além de documentação exigida, será necessário atender requisitos referentes a equipamentos, instalações e recursos humanos;
- VIII. de que a previsão de tramitação do processo ocorre num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de abertura do processo no CME/VR;
- IX. de que previsão de início de funcionamento deve obedecer ao calendário escolar e o início do ano letivo para a garantia de direitos das crianças e que o não cumprimento dos prazos pode acarretar no impedimento da abertura da instituição na data pretendida;
- X. de que será vedada a efetivação de matrículas e o início das atividades, sem a devida autorização de funcionamento expedida pelo CME/VR.
- XI. de que a aprovação da Viabilidade, através do Sistema de Registro Integrado - REGIN para fins de legalização da empresa junto à PMVR, não garante o deferimento da autorização de funcionamento da instituição, conforme citado no item III do presente termo;
- XII. de que o não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará na convocação do representante legal para notificação, pronunciamento e decisão do Colegiado;
- XIII. de que o processo poderá ser arquivado se as exigências não forem cumpridas nos prazos determinados.

DECLARA, AINDA, que assume o compromisso de cumprir as determinações previstas no presente termo, sob a pena de indeferimento da autorização de funcionamento pretendida.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

ANEXO II (autorização de funcionamento)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador do RG nº: _____, emitido pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, **requer**, na forma da **Deliberação CME/VR nº**

37/2018, autorização de funcionamento, com oferta de Educação Infantil, no(s) segmento(s) _____(6)_____, e informa que **pretende** iniciar as atividades em ____/____/____.

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos
Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 1) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 2) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 3) razão social do mantenedor;
- 4) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 5) endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 6) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

ANEXO III (ampliação de atendimento)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda

_____(1)_____, portador do RG nº: _____, emitido pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica, denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, autorizada a funcionar com Educação Infantil, no segmento _____(6)_____ através do Parecer CME/VR nº: _____(7)_____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº: 37/2018, **ampliação da autorização de funcionamento para atender, também, o**

segmento _____(8)_____ e informa que **pretende** iniciar as atividades em _____/_____/_____.

Declara aqui o conhecimento **de que a aprovação da ampliação implicará na unificação dos períodos de vigência da autorização dos dois segmentos oferecidos.**

Declara, ainda, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Volta Redonda, _____de_____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 7) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 8) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 9) razão social do mantenedor;
- 10) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 11) endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
 - escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche;
 - Pré-Escolar.
- 12) colocar o nº do parecer que autorizou seu funcionamento;
 - 7) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

ANEXO IV (ampliação após renovação da autorização)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda

_____(1)_____, portador do RG nº: _____, emitido pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, que obteve renovação de autorização de funcionamento para a Educação Infantil, no segmento _____(6)_____ através do Parecer CME/VR nº: _____(7)_____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 37/2018, **ampliação da autorização de funcionamento para atender, também, o segmento _____(8)_____** e informa que **pretende** iniciar as atividades em _____/_____/_____.

Declara aqui o conhecimento **de que a aprovação da ampliação implicará na unificação dos períodos de vigência da autorização dos dois segmentos oferecidos.**

Declara, também, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 13) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 14) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 15) razão social do mantenedor;
- 16) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 17) endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 18) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar
- 19) colocar o nº do parecer que concedeu a última renovação da autorização;
- 20) escrever uma das seguintes opções, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e a partir de que idade e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

ANEXO V (extensão de carga horária)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador do RG nº: _____, emitido pelo _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica, denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, autorizada a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(6)_____ através do Parecer CME/VR nº: _____(7)_____, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 37/2018, **autorização para a extensão do horário de atendimento, mantendo o regime parcial e adotando, também, o regime integral, no(s) segmento(s) _____(8)_____.**

Declara aqui o conhecimento **de que a extensão do horário de funcionamento para o regime integral implicará na unificação do período de vigência da renovação de autorização.**

Declara, também, o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 21) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 22) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 23) razão social do mantenedor;
- 24) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 25) endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP e município);
- 26) escrever **Creche** ou **Pré-Escolar**, conforme o caso, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade.
- 27) colocar o nº do parecer autorizativo em vigor;
- 28) escrever **Creche** ou **Pré-Escolar**, conforme o caso

ANEXO VI

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	NOME COMPLETO	REGISTRO/ AUTORIZAÇÃO/ DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	RG	CPF	Nº E SÉRIE DA CTPS
Diretor(a)						

Volta Redonda, ____ de _____ de ____ .

Assinatura do (a) Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "registro / autorização / diploma nº", colocar apenas o número, seguido de /, e o ano de expedição: Ex: 9347821/94;
- na coluna referente ao órgão expedidor, usar sigla: Ex: "DEMEC/RJ", "MEC", "SEE/RJ", etc.
- CTPS - Nº e Série (colocar TITULAR - se empresário individual - ou SÓCIO - quando se tratar de um dos sócios);
- Se for o caso, incluir neste anexo a Equipe Pedagógica e a Secretária Escolar.

ANEXO VII

DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DA DIREÇÃO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
Diretor(a)						

_____, portador do RG nº: _____ emitido pelo _____ e do CPF nº: _____, habilitada(o) em _____, diploma registrado sob o nº: _____/_____, órgão expedidor _____, CTPS nº: _____ Série _____, assume o compromisso de exercer a função de Diretor(a) nesta Unidade Educacional e de cumprir a carga horária de ____ horas semanais, conforme quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal

Legenda: M= manhã
T= tarde

ANEXO VIII

CORPO DOCENTE

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO DO PROFESSOR	TURMA	SEGMENTO	RG	CPF	REGISTRO / DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS Nº e SÉRIE

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "turma" especificar o agrupamento de crianças em que o professor leciona. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna "segmento" especificar: CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR;
- na coluna "registro / diploma nº", colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição. Ex: 934782/194 (especificado no verso do diploma);
- na coluna "órgão expedidor" usar sigla: Ex: "DEMEO/RJ", ou "MEC", ou "SEE/RJ", ou "Colégio _____", etc;
- CTPS - nº e série - colocar, conforme o caso:
SOCIO - quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
TITULAR - quando se tratar de empresário individual.

ANEXO IX

CORPO DOCENTE - PROFISSIONAIS EXTRACURRICULARES

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TURMA	RG	CPF	REGISTRO / DIPLOMA Nº	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS Nº e SÉRIE

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "área de atuação" especificar a atividade desenvolvida;
- na coluna "turma" especificar o agrupamento de crianças em que o professor leciona. Ex: 1º Período / etc;
- na coluna "registro / diploma nº", colocar apenas o número, seguido de / e o ano de expedição. Ex: 9347821/94 (especificado no verso do diploma);
- na coluna "órgão expedidor" usar sigla. Ex: "DEMEC/RJ", ou "MEC", ou "SEERJ", ou "Colégio _____", etc
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
TITULAR – quando se tratar de empresário individual.

ANEXO X
AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO	TURMA	SEGMENTO	RG	CPF	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS Nº e SÉRIE

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "turma" especificar o agrupamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna "segmento" especificar CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR;
- na coluna "comprovante de escolaridade", especificar: "declaração", "histórico escolar" ou nº do registro do diploma / ano de expedição: Ex: declaração/2016;
- na coluna "órgão expedidor", usar sigla: Ex: "SEERJ", ou "Colégio _____", etc.
- CTPS - nº e série - colocar, conforme o caso:
 - SÓCIO - quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
 - TITULAR - quando se tratar de empresário individual;

ANEXO XI

AUXILIARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ESTAGIÁRIOS

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

NOME COMPLETO	TURMA	SEGMENTO	RG	CPF	COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR	CTPS Nº e SÉRIE	INÍCIO E TÉRMINO DO ESTÁGIO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Observações para preenchimento:

- na coluna "turma" especificar o grupamento de crianças em que o auxiliar de educação infantil atua. Ex.: 1º Período / etc;
- na coluna "segmento" especificar CRECHE ou PRÉ-ESCOLAR;
- na coluna "comprovante de escolaridade", especificar: "declaração", "histórico escolar" ou nº do registro do diploma / ano de expedição: Ex: declaração/2016;
- na coluna "órgão expedidor", usar sigla: Ex: "SEER/RJ", ou "Colégio _____", etc.
- CTPS – nº e série – colocar, conforme o caso:
 - SÓCIO – quando se tratar de representante legal, sócio ou cooperado;
 - TITULAR – quando se tratar de empresário individual;
 - nas colunas "início e término do estágio" e "carga horária diária" as informações deverão ser as constantes no contrato de estágio

ANEXO XII

RESUMO DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO:

A avaliação será realizada de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar desta Instituição de Ensino, nos artigos abaixo transcritos:

OBS: Transcrever o(s) artigo(s) do Regimento Escolar da Instituição que tratam sobre os critérios de avaliação.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO XIII

SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR E ARQUIVO

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

1) Os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste estabelecimento de ensino:

- a)** Ficha para registro de matrícula, onde constam os seguintes dados:
 - nome, filiação, sexo, data e local de nascimento e residência do aluno;
 - nome, nacionalidade, nº do CPF, nº do RG, telefone e profissão do responsável pelo aluno.
- b)** Relatórios para registro do desenvolvimento e acompanhamento do processo educacional do aluno, de acordo com as normas regimentais;
- c)** Registro da vida escolar do ano letivo em curso no Diário de Classe para a anotação do desenvolvimento das atividades e da frequência cotidiana dos alunos, seus avanços e progressos;
- d)** Para fins de transferências em curso e ao final do ano letivo:
 - Creche (declarações);
 - Pré-Escolar (declarações e históricos escolares).

2) Pastas individuais onde serão arquivados os documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:

- ficha com nome e a filiação do aluno;
- cópia da certidão de nascimento ou documento equivalente;
- relatórios dos períodos cursados com registro do desenvolvimento e frequência do aluno;
- cópia do cartão de vacina;
- declarações e/ou históricos escolares.

Volta Redonda, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que a Instituição de Ensino denominada _____, situada na _____, nesta Cidade, possui capacidade máxima de matrícula para atender ____ (_____) alunos na Creche, e ____ (_____) na Pré-Escola, em cada turno.

SEGMENTOS DE ENSINO	SALAS	TURMA	TAMANHO	CAPACIDADE
CRECHE	nº 01		_____ m ²	____ alunos
	nº 02		_____ m ²	____ alunos
	nº 03		_____ m ²	____ alunos
PRÉ-ESCOLA	nº 04		_____ m ²	____ alunos
	nº 05		_____ m ²	____ alunos
	nº 06		_____ m ²	____ alunos

SALAS ESPECIAIS	
ESPECIFICAÇÃO	TAMANHO
	_____ m ²
	_____ m ²
	_____ m ²

Volta Redonda, ____ de _____ de _____

Representante Legal

Obs.: Berçário (Creche) - considerar como sala especial: observar o espaço descrito no do Art. 24, § 1º, inciso VII.

O número de alunos em cada sala de aula deve corresponder a 80% do tamanho da sala.

Ex.: tamanho da sala = 25 m² → nº máximo de alunos = 20.

Observar o limite máximo de alunos matriculados, conforme a Tabela I desta Deliberação.

ANEXO XV

DISPONIBILIDADE HORÁRIA E COMPROMISSO DO NUTRICIONISTA

NOME DO ESTABELECIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

FUNÇÃO	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	ASSINATURA
NUTRICIONISTA						

_____, portador do RG nº: _____ emitida pelo _____ e do CPF nº: _____, habilitado(a) em _____, diploma registrado sob o nº: _____, órgão expedidor _____, CRN nº: _____/_____, CTPS nº: _____ Série _____ / Contrato de Prestação de Serviço datado de ____/____/____, assume o compromisso de exercer a função de Nutricionista nesta Unidade Educacional, com a disponibilidade horária de acordo com o quadro acima.

Ratifico a presente Declaração.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

Legenda: M= manhã
T= tarde

ANEXO XVI (homologação da alteração do nome de fantasia da instituição)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador do RG nº: _____, emitido pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado(a) na _____, na condição de representante legal do(a) _____(2)_____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____(3)_____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº: _____(4)_____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(5)_____, vem comunicar a V. Ex^a. **a mudança no nome de fantasia** da Instituição, conforme cópia da alteração contratual em anexo (se for o caso), e requerer a respectiva homologação na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 37/2018.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 1) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 2) razão social da empresa;
- 3) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 4) nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 5) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 3) cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
- 4) cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XVII (alteração do espaço físico da instituição)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____ (1) _____, portador do RG nº: _____, emitido pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado(a) na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº: _____ (4) _____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____ (5) _____, vem comunicar a V. Ex^a. **a mudança no espaço físico da instituição**, conforme cópia da planta baixa em anexo, e requerer a **respectiva homologação**, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº: 37/2018.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 6) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 7) razão social da empresa;
- 8) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 9) n^o/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 10) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) cópia da planta baixa, devidamente regularizada junto ao Departamento de Controle Urbanístico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - DCU/ IPPU;
- 3) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 4) relação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adquiridos.
- 5) Anexo VIII desta Deliberação (Declaração de Capacidade Máxima de Matrícula).

ANEXO XVIII (alteração na composição societária)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____ (1) _____, portador do RG nº: _____, emitido pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado através do Parecer CME/VR nº: _____ (4) _____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____ (5) _____ da Educação Infantil, vem comunicar a V. Ex^a. a modificação na **composição societária da entidade mantenedora**, conforme cópia da alteração contratual em anexo, e requerer a respectiva homologação, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 37/2018.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 11) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 12) razão social da empresa;
- 13) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 14) nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 15) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. cópia do último ato autorizativo;
2. cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou das Atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
3. cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
4. prova de idoneidade do representante legal da mantenedora e dos novos sócios, consistindo de Certidão Negativa de Ações Cíveis, do Cartório de Distribuição, com validade na data da protocolização do processo;
5. cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XIX (homologação da alteração da razão social)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador do RG nº _____, emitida pelo _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____(2)_____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____(3)_____, autorizado, através do Parecer CME/VR nº: _____(4)_____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____(5)_____, vem comunicar a V. Ex^a **a modificação da razão social da entidade mantenedora**, conforme cópia da alteração contratual, em anexo, e **requerer a respectiva homologação**, na forma do que dispõe a Deliberação CME/VR nº 37/2018.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Representante Legal

LEGENDA:

- 16) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 17) razão social da empresa;
- 18) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 19) nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 20) escrever uma ou as seguintes opções, se em horário integral ou parcial e a e para Creche, especificar também, partir de que idade:
 - Creche
 - Pré-Escolar.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 5) cópia do último ato autorizativo;
- 6) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou das Atas pertinentes, registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 7) cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência do representante legal da mantenedora e de seus sócios;
- 8) cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

ANEXO XX (mudança de endereço)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____ (1) _____, portador do RG nº: _____, emitido pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____, na condição de representante legal do(a) _____ (2) _____, mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ (3) _____, autorizado através do Parecer CME/VR nº: _____ (4) _____, a funcionar com Educação Infantil no(s) segmento(s) _____ (5) _____, vem comunicar a V.Ex^a. que **a instituição transferiu-se para o endereço** _____, conforme cópia da alteração contratual, em anexo, **e requer a respectiva homologação**, na forma do que dispõe a Deliberação nº: 37/2018.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 21) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 22) razão social da empresa;
- 23) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 24) nº/ano do ato autorizativo de funcionamento;
- 25) escrever uma ou as seguintes opções, esclarecendo se em horário integral ou parcial e para Creche, especificar também, a partir de que idade:
 - Creche;
 - Pré-Escolar.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 9) cópia do último ato autorizativo;
- 10) cópia da alteração contratual, devidamente registrada na JUCERJA ou da Ata pertinente, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 11) cópia do novo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 12) cópia da planta baixa dos espaços e das instalações devidamente regularizada junto ao Departamento de Controle Urbanístico do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - DCU/ IPPU;
- 13) cópia do comprovante de propriedade do imóvel, da locação ou cessão por prazo não inferior a 3 (três) anos, com período a vencer de, no mínimo, 2 (dois) anos, na data de protocolização do processo;
- 14) e os previstos nos incisos XI, XII, XIII, XIV e XVII, do art. 30 desta Deliberação.

ANEXO XXI (homologação do corpo técnico-administrativo-pedagógico)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____ (1) _____, portador do RG nº _____, emitido pelo _____ e CPF nº: _____, residente e domiciliado na _____ (2) _____, na condição de representante legal do(a) _____ (3) _____, inscrita no CNPJ sob o nº: _____, mantenedor(a) do(a) _____ (4) _____, localizado na _____ (5) _____, autorizado pelo Parecer CME/VR nº: ____/____ a funcionar com Educação Infantil, no(s) segmento(s) _____ (6) _____, **requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 37/2018, homologação da mudança de diretor**, sendo designado(a) para a função, _____ (7) _____, residente e domiciliado(a) _____ (8) _____, que assume a função em substituição a _____ (9) _____.

Volta Redonda, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

LEGENDA:

- 26) nome completo do representante legal, sem abreviação;
- 1) endereço completo (logradouro, nº, bairro e município)
- 27) razão social da empresa;
- 28) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 29) endereço completo do estabelecimento de ensino (logradouro, número, bairro e município);
- 30) Creche e/ou Pré-Escolar;
- 31) nome completo do(a) diretor(a) designado(a), sem abreviação;
- 32) endereço completo (logradouro, número, bairro e município);
- 33) nome completo do(a) diretor(a) substituído, sem abreviação.

OBS.: ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1) cópia do último ato autorizativo;
- 2) Anexo VI e cópia do comprovante de habilitação diploma ou carteira do MEC do(a) novo(a) diretor(a);
- 3) cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência do(a) novo(a) diretor(a);
- 4) cópia da CTPS do(a) novo(a) diretor(a) – página da foto, da qualificação civil e do contrato de trabalho;
- 5) Anexo VII (disponibilidade horária e compromisso da Direção).

ANEXO XXII (interposição de recurso)

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

_____(1)_____, portador(a) do RG nº _____, emitido pelo _____, residente e domiciliado(a) na _____, endereço eletrônico _____, telefone(s) _____, na condição de _____(2)_____ da pessoa jurídica denominada _____(3)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com nome de fantasia _____(4)_____, localizada na _____(5)_____, **requer**, na forma da Deliberação CME/VR nº 37/2018, **interpor recurso ao Relatório Conclusivo desfavorável expedido pela Comissão Verificadora, em ___/___/___, no Processo CME/VR sob o nº _____.**

Declara aqui o conhecimento de toda a legislação de educação e ensino e a obrigação de cumpri-la, sob as penas da lei.

Nestes termos

Pede Deferimento.

Volta Redonda, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

LEGENDA:

- 34) nome completo do requerente, sem abreviação;
- 35) escrever "titular", no caso de empresário individual, ou "representante legal", no caso de sócio;
- 36) razão social do mantenedor;
- 37) nome de fantasia do estabelecimento de ensino;
- 38) endereço completo (logradouro, número, bairro, telefone, CEP e município).